

Projeto básico de transporte de estudantes (escolar) do Município de Cedro/PE – Março de 2026 (complementar)

1. Objetivo

Em complementariedade do serviço feito e entregue, anteriormente, à administração da **Prefeitura Municipal de Cedro - PE**, esta Consultoria foi instada a elaborar composição de custos e planilha orçamentária de forma complementar para duas rotas a serem terceirizadas.

Diante do solicitado, e com base nos dados de campo, esta Consultoria passará ao cálculos dos custos e preços das rotas.

2. Composição dos custos e preços

A metodologia utilizada para composição dos preços foi a elaborada e divulgada pelo Tribunal de Contas de Pernambuco em Manual do Transporte Escolar (Guia Completo de Boas Práticas) com lançamento efetivado no mês de dezembro de 2021 dentro do programa do TCE/PE intitulado Transportando Nosso.

Conforme informado no projeto inicial, ainda que o Município disponha de regulamentação específica para o transporte de estudantes, estabelecendo a idade máxima dos veículos permitidos, optou-se, para fins de cálculo dos custos e estimação do preço de execução, por adotar uma **idade média de 10 (dez) anos** — correspondente ao ano de fabricação de 2015 —, em consonância com a Portaria nº 02/2009 do DETRAN/PE.

Ressalte-se que a adoção da idade máxima regulamentada como parâmetro exclusivo para a formação do preço poderia acarretar restrição indireta à competitividade. Isso porque tal critério tenderia a desestimular prestadores que disponham de veículos em melhores condições (menor tempo

de uso), uma vez que os valores de referência seriam fixados a partir de um patamar inferior, presumindo custos de manutenção mais elevados.

Dessa forma, eventuais diferenças entre o preço a ser pago e a idade dos veículos efetivamente ofertados devem ser ajustadas nas propostas apresentadas pelos licitantes, de modo a garantir equilíbrio entre o valor ofertado e as condições reais de execução.

Em síntese, a estimativa inicial de custos não deve engessar a competição, devendo-se assegurar que as variações decorrentes da idade e do tipo de veículo sejam normalizadas na proposta vencedora, de acordo com os elementos concretos apresentados pelo licitante vencedor. Também é crucial registrar que o estímulo à utilização de veículos mais novos na execução do serviço representa um ganho direto em termos de segurança e qualidade do transporte ofertado aos estudantes, fator de interesse público e de grande relevância para a Administração.

Os valores de cotações dos veículos foram extraído do site da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (WWW.fipec.org.br).

As alíquotas base para cálculo do imposto estão previstas na Lei Estadual nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992 c/ alteração da Lei Estadual nº 18.305/2023, a qual prevê dentre outras situações possibilidade de isenções do mencionado imposto (IPVA) para empresa de locação de veículo ou transporte escolar:

- a) Ônibus e micro-ônibus - 1% (letra “a” do inciso I do art. 12-B da Lei Estadual nº 10.849/92);
- b) Van, camionete e veículo passeio – 2,4% (inciso III do art.12-B da Lei Estadual nº 10.849/92).

O valor do salário do motorista utilizado como base para os cálculos foi o estabelecido na Convenção Coletiva ora disponibilizada no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego,

sob o NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: **PE001568/2025**. Esta convenção encontra-se vigente, com abrangência para o município de Cedro e é aplicável à categoria profissional de motorista.

Para os demais insumos, com significância nos custos dos serviços, os preços de referência, base para os cálculos foram capturados da internet, a exemplo do combustível cuja fonte foi a ANP (Agência Nacional do Petróleo). Para os pneus, seus preços foram baseados no mercado regional (três empresas do ramo), conforme cotações que passam a integrar a presente composição.

A estimativa de preço ora elaborada é condição indispensável nas contratações, devendo a mesma ser obrigatoriamente juntada ao processo de Licitação.

A estimativa de preço adota métodos que levam em conta todo o período de vigência do contrato a ser firmado (24 meses), devendo a mesma servir como parâmetro objetivo para avaliar se as ofertas dos licitantes são compatíveis com os custos (exequibilidade das propostas ofertadas).

Sugere-se à administração municipal, como apoio dos responsáveis pela gestão do transporte de estudantes, a distribuir os veículos próprios de forma a executarem as rotas com maior custo para a edilidade (maximização dos recursos próprios), realizando em caráter complementar a contratação das rotas remanescentes.

Com base na metodologia de apuração de custos adotada e nos parâmetros utilizados, conclui-se que a execução anual estimada das rotas terceirizadas perfaz o montante de R\$ 221.625,65 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos). Esse valor corresponde à operação de **02 (dois)** do tipo Vans de 16 lugares.

No presente caso à gestão municipal não mostrou interesse na estimativa de preço para contratação de rotas por MEI (Microempreendedor Individual).

No mais mantém-se todas as demais sugestões e recomendações contidas no Manual do Transporte Escolar elaborado pelo TCE, anteriormente citado.

João Pessoa/PB, 04 de março de 2026

CSL Primer Consultoria e Gestão Empresarial Eireli

CNPJ nº 20.881.826/0001-14 - CREA/PB nº 003490300



Solicitação da Gestão





CSL PRIMER <contato@cslprimer.com.br>

Ofício Secretaria de Educação

licitacao@cedro.pe.gov.br <licitacao@cedro.pe.gov.br>
Para: contato@cslprimer.com.br

6 de fevereiro de 2026 às 09:31

Bom dia, segue, em anexo, ofício da Secretaria de Educação do Cedro, solicitando inclusão de rotas.

Atenciosamente,

Equipe de Planejamento e contratações.



OFÍCIO TRANSPORTE ESCOLAR.pdf
519K

Ofício Nº 30/2026

Cedro-PE, 03 de fevereiro de 2026.

Ao Sr.
João Paulo da Silva
Gerente de Licitação

Assunto: Inclusão de rotas no processo de licitação do transporte escolar.

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar a inclusão das seguintes rotas, que já consta no projeto de georreferenciamento, no processo de licitação:

- ✓ Rotas 5, do trajeto 23 do sítio Feijão Bravo a Cedro (Escola EREM Valdicleiwton) – Retorno as 14h30min;
- ✓ Rota 5, trajeto 24 – Simplício, Gameleira de Baixo e Sítio Gameleira- Cedro (Escolas: Creche Padre Lino, Paulo Freire, José Urias Novaes e EREM Professor Manoel Joaquim Leite) percurso manhã e tarde;

Para que seja atendida a necessidade dos estudantes dessas localidades será necessária uma Van.

- ✓ Rota 6, trajeto 29, Sítio Dourado, Lagoa Coberta, Posse Nova- Cedro (Escolas: EREM Professor Manoel Joaquim Leite, EREM Valdicleiwton, José Quental da Cruz, Paulo Freire e José Urias Novaes) percurso manhã e tarde;
- ✓ Rota 6, trajeto 30, Cedro Velho, Quina-Quina, Dourado e Pirapora- Cedro – Retorno as 14h30min.

Sem mais para o momento reitero apreço de estima e consideração.

Atenciosamente,



Maria Lindiana Alexandre Oliveira
Secretária de Educação
Portaria nº 007/2025

Composição de Custos
Frota Terceirizada



Mapa dos trajetos e rotas do Transporte Estudantes do Município de Cedro - Março de 2026 (Frota Terceirizada)

Rota	Trajeto	Veiculo (Projetado)	Turno	Localidades atendidas	Escolas atendidas	Quant. Alunos (Estimado)	Primário	Pav.Granítico	Asfalto	Quilometragem				Tempo estimado - (hh:mm:ss) - ida e volta	
										Total por viagem (km/trecho)	Ida e Volta (km)	Qtd. de Viagens (Dia)	TOTAL (km/Dia)		Total de km/ano (200 dias letivos)
05	23	Van 01	Tarde	Feijão Bravo - Cedro (Escolas)	EREM Valdiceitwson da Silva Menezes	14	2,92	0,32	1,02	4,26	8,52	1	8,52	1.704,00	00:20:00
05	24		Manhã	St. Simpício - St. Gameleira de baixo - St. Gameleira - Cedro (Escolas)	Creche Padre Lino Loreto Della Morte - E.M. José Quental da Cruz - E.M. Educador Paulo Freire - E.M. José Urias Novaes - EREM Manoel Claudio Sidrim	23	5,57	0,00	1,26	6,83	13,66	1	13,66	2.732,00	00:30:00
05	24		Tarde	St. Simpício - St. Gameleira de baixo - St. Gameleira - Cedro (Escolas)	Creche Padre Lino Loreto Della Morte - E.M. José Quental da Cruz - E.M. Educador Paulo Freire - E.M. José Urias Novaes - EREM Manoel Claudio Sidrim	3	5,57	0,00	1,26	6,83	13,66	1	13,66	2.732,00	00:30:00
06	29	Van 02	Manhã	Dourado - Lagoa Coberta - Posse Nova - Cedro (Escolas)	EREM Manoel Joaquim Leite - E.M. José Urias Novaes - E.M. Educador Paulo Freire - E.M. José Quental da Cruz - EREM Valdiceitwson da Silva Menezes	18	12,25	0,00	2,14	14,39	28,78	1	28,78	5.756,00	00:50:00
06	29		Tarde	Dourado - Lagoa Coberta - Posse Nova - Cedro (Escolas)	EREM Manoel Joaquim Leite - E.M. José Urias Novaes - E.M. Educador Paulo Freire - E.M. José Quental da Cruz - EREM Valdiceitwson da Silva Menezes	7	12,25	0,00	2,14	14,39	28,78	1	28,78	5.756,00	00:50:00
06	30		Tarde (14h30)	Cedro (Escolas) - Cedro Velho - Quina Quinta (Pirapora) - Dourado	EREM Valdiceitwson da Silva Menezes	12	15,01	0,00	5,38	20,39	40,78	1	40,78	8.156,00	01:00:00
Total						77	53,57	0,32	13,20	67,09	134,18		134,18	26.836,00	

*Trajeto em amarela identifica as rotas executadas pela frota própria

Cebro/PE, 04 de março de 2026

CSL Primer Consultoria e Gestão Empresarial Eireli

CNPJ nº 20.881.826/0001-14 - CREA/PB nº 003490300

DADOS DE ENTRADA - Município: Cedro/PE - Março de 2026

INFORMAÇÕES GERAIS		
Tempo de Contrato <i>(meses)</i>	24 meses	
Número de dias do período letivo	200	
Alíquota de ISS	5,00%	

ÍNDICES	
Taxa pré-fixada da TLP IPCA	7,41%
	3,91%
	3,79%
	3,50%
	3,50%
	3,50%
	3,50%

VEÍCULOS	
ÔNIBUS <i>(veículo tipo)</i>	
Modelo Paradigma	0
Ano do Modelo Paradigma	0
Preço <i>(FIPE cod. 517010-9)</i>	-
MICRO-ÔNIBUS 4x4 <i>(veículo tipo)</i>	
Modelo Paradigma	-
Ano do Modelo Paradigma	-
Preço <i>(FIPE cod.)</i>	-
MICRO-ÔNIBUS <i>(veículo tipo)</i>	
Modelo Paradigma	
Ano do Modelo Paradigma	R\$ 0,00
Preço <i>(FIPE cod. 508035-5)</i>	0
	R\$ 0,00
VAN 16 Lugares <i>(veículo tipo)</i>	
Modelo Paradigma	Ducato Minibus 2.3 ME
Ano do Modelo Paradigma	2016
Preço <i>(FIPE cod. 001285-8)</i>	R\$ 116.652,00
Van 10 Lugares <i>(veículo tipo)</i>	
Modelo Paradigma	
Ano do Modelo Paradigma	R\$ 0,00
Preço <i>(FIPE cod. 005241-8)</i>	0
	R\$ 0,00
CAMIONETE Adaptada <i>(veículo tipo)</i>	
Modelo Paradigma	
Ano do Modelo Paradigma	R\$ 0,00
Preço <i>(FIPE cod. 002059-1)</i>	0
	R\$ 0,00
CAMIONETE <i>(veículo tipo)</i>	
Modelo Paradigma	
Ano do Modelo Paradigma	R\$ 0,00
Preço <i>(FIPE cod. 005276-0)</i>	0
	R\$ 0,00
VEÍCULO PASSEIO <i>(veículo tipo)</i>	
Modelo Paradigma	
Ano do Modelo Paradigma	R\$ 0,00
Preço <i>(FIPE cod. 005276-0)</i>	0
	R\$ 0,00
REMUNERAÇÃO DOS MOTORISTAS	
Remuneração Motorista de Ônibus	
Salário	R\$ 0,00
Benefícios/mês <i>(caso não exista, deixar em branco)</i>	R\$ 0,00
Remuneração Motorista de Micro Ônibus	
Salário	R\$ 0,00
Benefícios/mês <i>(caso não exista, deixar em branco)</i>	R\$ 0,00
Remuneração Motorista de Van	
Salário	R\$ 2.013,42
Benefícios/mês <i>(caso não exista, deixar em branco)</i>	R\$ 381,60
Rem. Motorista de Caminhonete/Veículo Passeio	
Salário	R\$ 0,00
Benefícios/mês <i>(caso não exista, deixar em branco)</i>	R\$ 381,60
Fonte da Informação: Convenção Coletiva PE 01568/2025	

PNEUS	
ÔNIBUS	
Preço médio pneu 0km <i>(por pneu)</i>	#####
Preço médio recapagem <i>(por pneu)</i>	R\$ 800,00
MICRO-ÔNIBUS	
Preço médio pneu 0km <i>(por pneu)</i>	#####
Preço médio recapagem <i>(por pneu)</i>	R\$ 550,00
VAN	
Preço médio pneu 0km <i>(por pneu)</i>	R\$ 520,00
CAMINHONETE	
Preço médio pneu 0km <i>(por pneu)</i>	R\$ 778,00
VAN 10 Lugares / VEÍCULO PASSEIO	
Preço médio pneu 0km <i>(por pneu)</i>	R\$ 385,00
OUTROS INSUMOS	
Custos Fixos	
Licenciamento Anual e Taxa de Bombeiro <i>(valor anual)</i>	R\$ 182,32
DPVAT <i>(valor anual)</i>	R\$ 0,00
Vistoria DETRAN <i>(valor anual)</i>	R\$ 157,00
Seguro de Responsabilidade Civil <i>(valor anual)</i>	R\$ 960,00
Preço m² Adesivagem	R\$ 101,67
Preço Serviço de Rastreamento <i>(valor mensal)</i>	R\$ 80,00
Preço Aterção e Selagem do Tacógrafo <i>(valor bienal)</i>	R\$ 440,00
Custos Variáveis	
Preço Combustível Diesel (litro)	R\$ 5,82
Preço Combustível Gasolina (litro)	R\$ 6,41
Preço Óleo do Motor (litro)	R\$ 28,00
Preço Óleo Caixa (litro)	R\$ 32,00
Preço Óleo Diferencial (litro)	R\$ 38,00
Preço Fluido de Freio (litro)	R\$ 38,00
Preço Graxa (litro)	R\$ 32,00
Preço Lavagem <i>(unitário)</i>	
Ônibus	R\$ 190,00
Micro-ônibus	R\$ 130,00
Van 16 L	R\$ 100,00
Caminhonete/Van 10L	R\$ 80,00
Veículo Passeio	R\$ 60,00
Periodicidade da Limpeza <i>(em km)</i>	
	250 km

Planilha Orçamentária (Terceirizada)									
Rotas	Itinerário	Turnos	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado - Terra (Km)	Total diário pavimentado (Km)	Distância Total Diária (Km)	Valor Anual	Valor Contrato (24 meses)
Rota 05	Tarde: Feijão Bravo - Cedro (Escolas)	Manhã e Tarde	16 lugares	Van(16L)	28,12	7,72	35,84	98.951,22	197.902,44
	Manhã: St. Simplicio - St. Gameleira de baixo - St. Gameleira - Cedro (Escolas)								
	Tarde: St. Simplicio - St. Gameleira de baixo - St. Gameleira - Cedro (Escolas)								
Rota 06	Manhã: Dourado - Lagoa Coberta - Posse Nova - Cedro (Escolas)	Manhã e Tarde	16 lugares	Van(16L)	79,02	19,32	98,34	122.674,43	245.348,86
	Tarde: Dourado - Lagoa Coberta - Posse Nova - Cedro (Escolas)								
	Tarde (14h30): Cedro (Escolas) - Cedro Velho - Quina Quinta (Pirapora) - Dourado								
Totais					107,14	27,04	134,18	221.625,65	443.251,30

Informações preenchidas pela Prefeitura
Conforme planilhas de composição de custo

Cebro/PE, 04 de março de 2026

CSL Primer Consultoria e Gestão Empresarial Eireli
CNPJ nº 20.881.826/0001-14 - CREA/PB nº 003490300

TRANSPORTE ESCOLAR - 24 meses de Contrato						
LOTE 01 (Terceirizada)						
Item	Descrição	Custo Unitário (a)	Quantidade Total por Ano	Unidade de medida	Preço Total por Ano (R\$)	Preço Total no Contrato (R\$)
Preço Total do Item (R\$) (c) = [Cf (total) + Cv (total)]						
1	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Van (16 L) - Propriedade do Veículo: Terceirizado					
1.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 7.118,34	2	Unidade/ano	R\$ 170.840,09	R\$ 341.680,17
1.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 1,62/km	5.408 km/ano	km estimada pav/ano	R\$ 8.765,52	R\$ 17.531,04
1.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 1,96/km	21.428 km/ano	km estimada mpav/ano	R\$ 42.020,04	R\$ 84.040,08
TOTAL/ANO:					R\$ 221.625,65	TOTAL/CONTRATO:
						R\$ 443.251,30

Cebro/PE, 04 de março de 2026

CSL Primer Consultoria e Gestão Empresarial Eireli
CNPJ nº 20.881.826/0001-14 - CREA/PB nº 003490300

Veículo Tipo: Van 16 Lugares

Veículo Tipo: Ducato Minibus 2.3 ME - 2016	
Custos Fixos	
Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato	

MÃO DE OBRA	Valor
Mão de Obra da Operação	R\$ 3.594,89
Salário	R\$ 2.013,42
Encargos Trabalhistas	R\$ 1.581,47
Mão de Obra da Manutenção (apropriado mediante rateio)	R\$ 539,23
Mão de Obra Mensal (R\$)	R\$ 4.134,12
DEPRECIACÃO	Valor
Depreciação Média Mensal	R\$ 100,90
Depreciação Mensal (R\$)	R\$ 100,90
REMUNERACÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO	Valor
Remuneração (mensal)	R\$ 1.010,83
Remuneração do capital Investido Mensal(R\$)	R\$ 1.010,83
LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS	Valor
IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 286,92
Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 15,19
DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 0,00
Vistoria DETRAN/PE (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 13,08
Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 80,00
Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)	R\$ 395,20
CUSTOS FIXOS COMPLEMENTARES	Valor
Adesivagem	R\$ 25,42
Preço do m² da adesivagem	R\$ 101,67
Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo	6,00
Tempo de Amortização	24,00
Serviço de Rastreamento (valor mensal)	R\$ 80,00
Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)	R\$ 18,33
Apropriação reserva técnica	R\$ 81,53
Implementos Mensal (R\$)	R\$ 205,28
CUSTOS FIXOS (sem BDI)	R\$ 5.846,33
BDI (%)	21,76%
CUSTOS FIXOS (com BDI)	R\$ 7.118,34

Custos Variáveis			
Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto)			
PNEUS	Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado	
Custo médio de um pneu 0km	R\$ 520,00	R\$ 520,00	R\$ 520,00
Vida útil média pneu 0km	30.769 km	40.000 km	40.000 km
Número de pneus	4,00		4,00
Pneus (R\$/km)	0,07		0,05
COMBUSTIVEL	Não Pavimentado	Pavimentado	
Autonomia (km/l)	6,92		9,00
Preço Diesel	5,82		5,82
Combustível (R\$/km)	0,84		0,65
PEÇAS E ACESSÓRIOS	Não Pavimentado	Pavimentado	
Peças e Acessórios	0,271		0,208
Coefficiente	0,00000183333		0,000001410256
Base de Cálculo	R\$ 147.626,91		R\$ 147.626,91
Peças e Acessórios (R\$/km)	0,27		0,21
LUBRIFICACÃO	Não Pavimentado	Pavimentado	
Coefficiente			
Preço do Litro			
R\$ 28,00			
Óleo do motor	0,000530		0,0148
R\$ 32,00			
Óleo de caixa	0,000125		0,0040
R\$ 38,00			
Óleo de diferencia	0,000125		0,0048
R\$ 38,00			
Fluido de freio	0,000020		0,0008
R\$ 38,00			
Lubrificantes (R\$/km)	0,032		0,024
LIMPEZA	Não Pavimentado	Pavimentado	
Preço Unitário	100,00		100,00
Periodicidade (em km)	250,00		250,00
Limpeza (R\$/km)	0,40		0,40
CUSTO QUILOMÉTRICO	Não Pavimentado	Pavimentado	
Custo Pneus/km	0,07		0,05
Custo Combustível/km	0,84		0,65
Custo Manutenção/km	0,27		0,21
Custo Lubrificação/km	0,03		0,02
Custo Lavagem/km	0,40		0,40
CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)	1,611		1,331
BDI (%)	21,76%		21,76%
CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)	R\$ 1,96 /km		R\$ 1,62 /km

DEPRECIAÇÃO

ÔNIBUS

$$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$$

MICRO-ÔNIBUS

$$Y = 0,070580632761148 - 0,175867025361679/X + 0,160146777920703/X^2 + 0,100712622149732/X^3$$

VAN 16 LUGARES

$$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912/X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$$

VAN 10 LUGARES

$$Y = -0,00979051298763459 + 0,221255936772184/X - 0,334738921178068/X^2 + 0,246636120348609/X^3$$

VAN 16 LUGARES				
Idade	Índice de Depreciação	Valor Venal	Depreciação	Depreciação Contratada
0Km	14,48%	R\$ 149.706,91	R\$ 21.678,56	
1	1,33%	R\$ 128.028,34	R\$ 1.701,00	
2	1,06%	R\$ 126.327,34	R\$ 1.340,74	
3	1,13%	R\$ 124.986,60	R\$ 1.413,42	
4	1,16%	R\$ 123.573,18	R\$ 1.439,38	
5	1,17%	R\$ 122.133,80	R\$ 1.425,72	
6	1,15%	R\$ 120.708,08	R\$ 1.392,98	
7	1,13%	R\$ 119.315,10	R\$ 1.352,67	
8	1,11%	R\$ 117.962,43	R\$ 1.310,43	
9	1,09%	R\$ 116.652,00	R\$ 1.268,94	
10	1,07%	R\$ 115.383,06	R\$ 1.229,38	R\$ 1.229,38
11	1,04%	R\$ 114.153,67	R\$ 1.192,21	R\$ 1.192,21
12	1,02%	R\$ 112.961,46	R\$ 1.157,53	
13	1,01%	R\$ 111.803,93	R\$ 1.125,25	
14	0,99%	R\$ 110.678,69	R\$ 1.095,22	
15	0,97%	R\$ 109.583,47	R\$ 1.067,27	
16	0,96%	R\$ 108.516,19	R\$ 1.041,21	
17	0,95%	R\$ 107.474,98	R\$ 1.016,86	
18	0,93%	R\$ 106.458,12	R\$ 994,06	
19	0,92%	R\$ 105.464,06	R\$ 972,66	
20	0,91%	R\$ 104.491,40		

Veículo paradigma da licitação

Faixa Etária	Coefficiente de Consumo de Peças e Acessórios por km
00 anos	0,0000007692307692
01 anos	0,0000007692307692
02 anos	0,0000007692307692
03 anos	0,0000008974358974
04 anos	0,0000008974358974
05 anos	0,0000010256410260
06 anos	0,0000010256410260
07 anos	0,0000011538461540
08 anos	0,0000011538461540
09 anos	0,0000012820512820
10 anos	0,0000012820512820
11 anos	0,0000015384615380
12 anos	0,0000015384615380
13 anos	0,0000015384615380
14 anos	0,0000015384615380
15 anos	0,0000015384615380
16 anos	0,0000015384615380
17 anos	0,0000015384615380
18 anos	0,0000015384615380
19 anos	0,0000015384615380
20 anos	0,0000015384615380

ENCARGOS SOCIAIS

		PARÂMETROS		PARÂMETROS		PARÂMETROS	
Profissional		Motorista (+32 passageiros)		Motorista (21 a 36 passageiros)		Motorista (01 a 20 passageiros)	
Jornada		44h		44h		44h	
Fonte		Convenção Coletiva PE01568/2025		Convenção Coletiva PE01568/2025		Convenção Coletiva PE01568/2025	
Turno de Trabalho		Diurno		Diurno		Diurno	
Base		Motorista (+32 passageiros) - Diurno		Motorista (21 a 36 passageiros) - Diurno		Motorista (01 a 20 passageiros) - Diurno	
		%	Valor Mensal (R\$)	%	Valor mensal (R\$)	%	Valor mensal (R\$)
20,00%			0,00	20,00%	0,00	20,00%	0,00
8,00%			0,00	8,00%	0,00	8,00%	0,00
1,50%			0,00	1,50%	0,00	1,50%	0,00
1,00%			0,00	1,00%	0,00	1,00%	0,00
0,20%			0,00	0,20%	0,00	0,20%	0,00
0,60%			0,00	0,60%	0,00	0,60%	0,00
2,50%			0,00	2,50%	0,00	2,50%	0,00
3,00%			0,00	3,00%	0,00	3,00%	0,00
36,80%		36,80%	0,00	36,80%	0,00	36,80%	0,00
0,00%			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
0,01%			0,00	0,01%	0,00	0,01%	0,20
1,54%			0,00	1,54%	0,00	1,54%	31,01
0,02%			0,00	0,02%	0,00	0,02%	0,40
0,91%			0,00	0,91%	0,00	0,91%	18,32
0,04%			0,00	0,04%	0,00	0,04%	0,81
2,52%		2,52%	0,00	2,52%	0,00	2,52%	50,74
3,10%			0,00	3,10%	0,00	3,10%	62,42
8,33%			0,00	8,33%	0,00	8,33%	167,72
11,43%		11,43%	0,00	11,43%	0,00	11,43%	230,13
1,31%			0,00	1,31%	0,00	1,31%	26,38
0,09%			0,00	0,09%	0,00	0,09%	1,81
2,31%			0,00	2,31%	0,00	2,31%	46,51
3,71%		3,71%	0,00	3,71%	0,00	3,71%	74,70
2013,42			0,00		0,00		2,013,42
2,013,42			0,00		0,00		2,013,42
ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS							
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS							
A.01	INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.212/91	20,00%	0,00	20,00%	0,00	20,00%	402,68
A.02	FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º inciso III CF/88	8,00%	0,00	8,00%	0,00	8,00%	161,07
A.03	SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	1,50%	0,00	1,50%	0,00	1,50%	30,20
A.04	SENAI/SENAC - Decreto 2.318/86	1,00%	0,00	1,00%	0,00	1,00%	20,13
A.05	INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,20%	0,00	0,20%	0,00	0,20%	4,03
A.06	SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	0,60%	0,00	0,60%	0,00	0,60%	12,08
A.07	Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	2,50%	0,00	2,50%	0,00	2,50%	50,34
A.08	SAT/FAP (de acordo CNAE/FAP)	3,00%	0,00	3,00%	0,00	3,00%	60,40
Subtotal Grupo A		36,80%	0,00	36,80%	0,00	36,80%	740,94
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE							
B.01	Férias	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
B.02	Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,00	0,01%	0,00	0,01%	0,20
B.03	Ausências por Doença	1,54%	0,00	1,54%	0,00	1,54%	31,01
B.04	Acidente de Trabalho	0,02%	0,00	0,02%	0,00	0,02%	0,40
B.05	Faltas Legais	0,91%	0,00	0,91%	0,00	0,91%	18,32
B.06	Licença paternidade	0,04%	0,00	0,04%	0,00	0,04%	0,81
Subtotal Grupo B		2,52%	0,00	2,52%	0,00	2,52%	50,74
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES							
C.01	Adicional 1/3 Férias	3,10%	0,00	3,10%	0,00	3,10%	62,42
C.02	13º Salário	8,33%	0,00	8,33%	0,00	8,33%	167,72
Subtotal Grupo C		11,43%	0,00	11,43%	0,00	11,43%	230,13
GRUPO D - INDENIZAÇÕES							
D.01	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º indeniza	1,31%	0,00	1,31%	0,00	1,31%	26,38
D.02	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º indenizado	0,09%	0,00	0,09%	0,00	0,09%	1,81
D.03	Indenização compensatória por demissão s/justa causa	2,31%	0,00	2,31%	0,00	2,31%	46,51
Subtotal Grupo D		3,71%	0,00	3,71%	0,00	3,71%	74,70

BDI

Devem ser informadas as parcelas que constituem o BDI, com seus respectivos percentuais.

DESCRIÇÃO		Taxa
Taxa a título de BDI		21,76%
Parcelas	Taxa (%)	
Despesas Indiretas	4,29%	
Margem de Lucro	6,65%	
Taxas e Tributos	8,65%	
ICMS	0,00%	
ISS*	5,00%	
PIS	0,65%	
COFINS	3,00%	
Total	21,76%	

** Item 16.02 do Anexo da Lei Municipal Complementar nº116/2003 (Código Tributário Municipal)*

Anexo - Composição de Custos

- ***Preço dos Veículos;***
- ***Preço dos Pneus;***
- ***Preço dos Combustíveis; e***
- ***Convenção Coletiva do operador (motorista).***



[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa por código Fipe - FIPE



Mês de referência:	março de 2026
Código Fipe:	001285-8
Marca:	Fiat
Modelo:	Ducato Minibus 2.3 ME Diesel
Ano Modelo:	2016 Diesel
Autenticação	gtfzjydcf6c0y
Data da consulta	quarta-feira, 4 de março de 2026 13:22
Preço Médio	R\$ 118.652,00

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL

COMBUSTÍVEL: TODOS

TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIOS

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA
22/02/2026	28/02/2026	PERNAMBUCO	ARARIPINA	OLEO DIESEL S10	9	R\$/l	5,82
22/02/2026	28/02/2026	PERNAMBUCO	ARCOVERDE	OLEO DIESEL S10	8	R\$/l	5,97
22/02/2026	28/02/2026	PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO	OLEO DIESEL S10	8	R\$/l	5,78
22/02/2026	28/02/2026	PERNAMBUCO	CARUARU	OLEO DIESEL S10	16	R\$/l	5,83
22/02/2026	28/02/2026	PERNAMBUCO	GARANHUNS	OLEO DIESEL S10	8	R\$/l	5,79
22/02/2026	28/02/2026	PERNAMBUCO	GOIANA	OLEO DIESEL S10	5	R\$/l	5,71
22/02/2026	28/02/2026	PERNAMBUCO	IGARASSU	OLEO DIESEL S10	8	R\$/l	5,72
22/02/2026	28/02/2026	PERNAMBUCO	JABOATAO DOS GUARARAPES	OLEO DIESEL S10	11	R\$/l	5,80
22/02/2026	28/02/2026	PERNAMBUCO	LAJEDO	OLEO DIESEL S10	10	R\$/l	5,80
22/02/2026	28/02/2026	PERNAMBUCO	OLINDA	OLEO DIESEL S10	6	R\$/l	5,90
22/02/2026	28/02/2026	PERNAMBUCO	PAULISTA	OLEO DIESEL S10	8	R\$/l	5,75
22/02/2026	28/02/2026	PERNAMBUCO	PETROLINA	OLEO DIESEL S10	17	R\$/l	6,15
22/02/2026	28/02/2026	PERNAMBUCO	RECIFE	OLEO DIESEL S10	17	R\$/l	5,82
22/02/2026	28/02/2026	PERNAMBUCO	SALGUEIRO	OLEO DIESEL S10	7	R\$/l	6,11
22/02/2026	28/02/2026	PERNAMBUCO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	OLEO DIESEL S10	8	R\$/l	5,92
22/02/2026	28/02/2026	PERNAMBUCO	SERRA TALHADA	OLEO DIESEL S10	8	R\$/l	6,02
22/02/2026	28/02/2026	PERNAMBUCO	VITORIA DE SANTO ANTAO	OLEO DIESEL S10	8	R\$/l	5,72
					Total Média do Estado		5,86
					Total Mediana do Estado		5,82

Proposta Comercial

Empresa: 1 - PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ: 08678386000105
Telefone: 81 33664266
Vendedor: 1108 - MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA MARCOLINO
Nº Unico: 2530990

Pagina: 2
Data: 05/08/2025 15.43.02

Parceiro: 383860 - CSL PRIMER CONSULTORIA E SERVICOS / CSL PRIMER CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 20881826000114
End: Rua Bananeiras-361
Cidade: Joao pessoa-PB
Telefone: 558398363708
IE:
Bairro: Manaira
Cep: 58038170
Placa: NAO-INFORMADO
Modelo: NAO-INFORMADO
Ano: 0

Produtos / Serviços								
Cod.	Produto	Un	Qtd	Peso	M3	Vlr.Unit	Vlr.Tot	Tot. Liquido
5731	PNEU 175/70R14 DUNLOP TOURING R1 88T	UN	1	7.58	0.06312606	382,79	382,79	382,79
15772	PNEU 205/70R15 DUNLOP AT5 GRANDTREK 96T	UN	1	11.23	0.08465163	641,27	641,27	641,27
8482	PNEU 215/75R17.5 TRAR XBRI XFORZA 16 PRD	UN	1	26.1	0.12648214	910,59	910,59	910,59
7927	PNEU 275/80R22.5 TRAR DUNLOP SP835 N	UN	1	63.44	0.28136137	2.410,30	2.410,30	2.410,30
16531	PNEU 235/75R15 DUNLOP AT5 104/101S	UN	1	15.53	0.12643523	836,69	836,69	836,69

Forma de Pgto: DEPOSITO

Obs:

Total de Serviços: 0,00
Total de Produtos: 5.181,64
Valor Total: 5.181,64
Peso Total: 123.88
M3: 0.68205643

 @pneubras_oficial

 /pneubras_oficial

 www.pneubras.com

 @pneudrive_oficial

 /pneudrive_oficial

 www.pneudrive.com.br

Grupo
**Pneu
Bras**

ORÇAMENTO

ORÇAMENTO - PNEU 175/70R14 POWERCONTACT

PNEU ----- R\$ 568,00 CADA UNIDADE

VALVULA ----- R\$ 10,00 CADA UNIDADE

ORÇAMENTO - PNEU 205/70R15C AUSTONE

PNEU ----- R\$ 718,00 CADA UNIDADE

ORÇAMENTO - PNEU 275/80R22.5 CELIMO DIRECIONAL

PNEU ----- R\$ 2.298,00 CADA UNIDADE

ORÇAMENTO - PNEU 235/75R15 COMPASAL DIRECIONAL

PNEU ----- R\$ 878,00 CADA UNIDADE

ORÇAMENTO - PNEU 215/75R17.5 AUSTONE TRACIONAL

PNEU ----- R\$ 1.128,00 CADA UNIDADE

OBS: PNEU 185/80r14 NÃO TENHO ESSA MEDIDA

PNEUS 275/80R22.5 - 235/75R15 ESSAS MEDIDAS SÓ TENHO DIRECIONAIS.

Abreu e Lima, 04 de Agosto de 2025.

I.E: 110340094

Vendedor: ESLI EMANUELE

Cond. Pgto:

Sub-Total: R\$	7.519,00
Desconto: R\$	0,00
TOTAL GERAL: R\$	7.519,00

ATACADÃO DOS PNEUS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001568/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079038/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.206358/2025-25
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PETROLINA E DA REGIAO DO SERTAO DE PERNAMBUCO - SINTTROP, CNPJ n. 03.029.307/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELISIO RODRIGUES CAMPOS;

E

FETRACAN - FEDERACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS E LOGISTICA DO NORDESTE, CNPJ n. 24.130.916/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON ALFREDO GIBSON DUARTE RODRIGUES SOBRINHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**, com abrangência territorial em **Afrânio/PE, Araripina/PE, Bodocó/PE, Cabrobó/PE, Cedro/PE, Dormentes/PE, Exu/PE, Granito/PE, Lagoa Grande/PE, Moreilândia/PE, Orocó/PE, Ouricuri/PE, Parnamirim/PE, Petrolina/PE, Salgueiro/PE, Santa Cruz/PE, Santa Filomena/PE, Santa Maria da Boa Vista/PE, Serrita/PE, Terra Nova/PE, Trindade/PE e Verdejante/PE.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

MOTORISTAS DE VEÍCULOS PESADOS, assim compreendidos aqueles que transportam acima de 18.000 Kg: R\$ 3.040,72 (três mil e quarenta reais e setenta e dois centavos);

MOTORISTAS DE VEÍCULOS MÉDIOS, assim compreendidos aqueles que transportam cargas de 5.000kg até 18.000 Kg: R\$ 2.970,60 (dois mil, novecentos e setenta reais e sessenta centavos);

MOTORISTAS DE VEÍCULOS LEVES, assim compreendidos aqueles que transportam cargas de até 5.000kg; F 4000 e similares: R\$ 2.013,42 (dois mil e treze reais e quarenta e dois centavos);

AJUDANTES DE CARGA E DESCARGA: aqueles que ajudam no carregamento e descarregamento de caminhões: R\$ 1.739,62 (mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos)

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO: R\$ 1.739,62 (mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos);

AUXILIAR DE ALMOXARIFADO: R\$ 1.739,62 (mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos);

RECEPCIONISTA: R\$ 1.739,62 (mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos);

AUXILIAR DE DEP. PESSOAL: R\$ 2.013,42 (dois mil e treze reais e quarenta e dois centavos);

OPERADOR DE ROLO VIBRATÓRIO DE PNEUS: R\$ 1.914,36 (mil, novecentos e quatorze reais e trinta e seis centavos);

PÁ MECÂNICA: R\$ 1.914,36 (mil, novecentos e quatorze reais e trinta e seis centavos);

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA: R\$ 2.073,52 (dois mil e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos);

MOTONIVELADORA: R\$ 2.073,52 (dois mil e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos);

RETROESCAVADEIRA: R\$ 2.073,52 (dois mil e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos);

TRATOR DE ESTEIRA: R\$ 2.073,52 (dois mil e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos);

TRATOR DE PNEUS: R\$ 1.914,36 (mil, novecentos e quatorze reais e trinta e seis centavos);

OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELEVATÓRIOS: R\$ 2.448,60 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos); e,

OFFICE BOY E DEMAIS FUNÇÕES NÃO ESPECIFICADAS: R\$ 1.603,23 (mil, seiscentos e três reais e vinte e três centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Os trabalhadores que percebam remuneração superior aos pisos previstos nesta CCT farão jus a um aumento salarial de 6% (seis por cento) a partir de 1º de julho de 2025.

Os salários superiores a R\$5.000,00(cinco mil reais), será de livre negociação entre empresa e trabalhador a partir de 1º de julho de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE VALE

Os trabalhadores somente assinarão vales se estes forem elaborados em duas vias, uma das quais, deverá ser entregue ao beneficiário e contendo discriminadamente as importâncias recebidas e a origem do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas adiantarão aos seus empregados na quinzena o equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovante de pagamento com discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados, além da identificação da empresa e do empregado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - RESSARCIMENTO DE MULTAS

O motorista infrator das leis do trânsito ressarcirá a empresa depois de apurada sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS POR PREJUÍZOS

As empresas que exploram o comércio e a distribuição de bebidas, não poderão responsabilizar os motoristas e os ajudantes pela ocorrência de prejuízos resultantes de estouro de vasilhames.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS POR INTERRUPTÃO DO TRABALHO

As interrupções do Trabalho em casos fortuitos ou força maior, ou quando da responsabilidade do empregador, não serão descontados do salário do obreiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO POR PREJUÍZOS OU DANOS A EMPRESA

Não será permitido nenhum desconto do salário do motorista e ajudante de carga e descarga a título de dano ou prejuízo causado à empresa, inclusive sob a classificação de peças quebradas, se não for comprovada a culpa ou dolo do empregado, ressalvada hipótese do descumprimento do empregado motorista às seguintes normas:

- a) Obriga-se pela segurança do veículo e da carga devendo efetuar diariamente nos veículos sob a sua guarda à Inspeção dos componentes que impliquem em segurança como: calibragem e verificação dos pneus, freios, luz sinaleiras, limpadores de para brisas, nível de combustível, de água e óleo;
- b) Zelar pela observância das normas de trânsito, cabendo-lhe a responsabilidade e qualquer infração cometida;

c) Deverá providenciar no local do acidente a realização da perícia do órgão competente

Qualquer desconto parcial ou integral nos salários do obreiro não poderá exceder o previsto no Art.462 § 1º da CLT.

d) É vedado aos motoristas o transporte indevido de mercadorias e /ou pessoas, não autorizadas pela empresa.

e) O motorista é responsável pela guarda dos equipamentos de uso obrigatório pertencentes ao veículo, tais como: extintor, ferramentas, pneus suporte e demais acessórios, bem como a observar a manutenção de calibragem dos pneus.

f) Constitui dever do motorista, quando em viagem, a comunicação à empresa de qualquer acidente, defeito ou irregularidade verificada com o veículo e a carga.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE DESPESAS

As partes estabelecem, a título de pagamento de despesas de refeições e pernoites, os seguintes valores e critérios de sua exigibilidade:

A) **ALMOÇO:** Será adiantado aos motoristas e cada ajudante na importância de R\$ 20,33 (vinte reais e trinta e três centavos), quando em serviços externos, num raio de até 50 (cinquenta) quilômetros da sede da empresa e de R\$ 24,73 (vinte e quatro reais e setenta e três centavos) quando em serviços externos, num raio superior a 50 (cinquenta) quilômetros sendo a eles facultado o pagamento da despesa, sob a forma de Vale-Refeição ou Ticket Alimentação onde poderá ser pago em espécie.

B) **JANTAR:** Será adiantado aos motoristas e cada ajudante, além do valor do almoço, na importância de R\$ 24,73 (vinte e quatro reais e setenta e três centavos), em viagem a serviço da empresa em percurso que ultrapasse um raio de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da empresa, facultada o pagamento da despesa sob a forma de Vale-Refeição ou Ticket Alimentação ou poderá ser pago em espécie.

C) **PERNOITE:** Incluído o café da manhã, será adiantado o pagamento aos motoristas e cada ajudante no valor de R\$ 38,48 (trinta e oito reais e quarenta e oito centavos) com pagamento em espécie, quando em viagem a serviço da empresa, que em razão de sua natureza e limitação da jornada de trabalho, implique em retorno posterior. Serão dispensadas do pagamento, as empresas que forneçam hospedagem, em que já esteja incluído o café da manhã.

D) As empresas que possuem em seus caminhões cabine leito, que fica atrás do banco do motorista e que sejam equipados com INTERCLIMA, ficam isentas de pagar o pernoite, pagando apenas o café da manhã no valor de R\$ 13,19 (treze reais e dezenove centavos).

E) Os valores pagos a título de diárias, almoço, jantar e pernoite dos motoristas e ajudantes e os demais colaboradores considera-se verba indenizatória, não integra a remuneração para fins de direito, o mesmo ocorrendo com o café da manhã previsto na letra D.

F) Os valores acima fixados serão reajustados nas mesmas datas e patamares em que ocorrer aumento real de salário durante o período de vigência da presente Convenção.

G) Fica assegurado um ticket alimentação ou vale refeição de no mínimo R\$ 19,08 (dezenove reais e oito centavos) para empregados administrativos e escritórios, operacionais e os demais. Os motoristas e ajudantes, quando em trabalho interno, farão jus ao ticket alimentação ou vale refeição de no mínimo R\$ 19,08 (dezenove reais e oito centavos). O valor

do Ticket/vale refeição também poderá ser pago em espécie. As empresas que mantenham convênio com empresas ou restaurantes que forneçam refeição ficam dispensadas do fornecimento do Ticket-Refeição ou pagamento do valor da refeição fornecida. O empregador caso forneça no começo do mês os Tickets referentes a todo o período, a seu critério poderá descontar os Tickets dos empregados que faltarem ao serviço nesse mês, logo no mês seguinte.

H) Fica também autorizado a antecipação do pagamento da diária, almoço ou jantar. As empresas ainda poderão pagar a referida verba mediante recibo no qual deve discriminar o que está sendo adiantado. O referido recibo serve de quitação da obrigação prevista no caput dessa Cláusula.

I) Concluída a viagem, obriga-se o motorista logo no dia posterior a sua chegada à apresentação das notas de despesas de viagem e necessária prestação de contas. (exceto despesas de alimentação e pernoite).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITO A FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O afastamento do empregado resultante de Acidente de Trabalho, por período inferior ou igual a 06 (seis) meses, não prejudicará a aquisição do direito a férias e ao recebimento do 13º salário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

a) As duas primeiras horas extras para motoristas e ajudantes serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

b) A terceira e a quarta horas extras para os motoristas será remunerada com o adicional de 75%(setenta e cinco por cento) e para ajudantes será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento).

c) Para os demais trabalhadores, as duas primeiras horas extras serão remuneradas com o adicional de 50%(cinquenta por cento). As Horas que extrapolarem este limite de 02(duas) horas extras serão acrescidas do adicional de 70%(setenta por cento).

d) As horas extras trabalhadas em dias de folgas, domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

e) Conforme convencionado o motorista profissional seguirá o artigo 235-C da lei 13.103/2015 (A Jornada diária do motorista profissional será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 2(duas)horas extraordinárias, podendo prolongar-se mais duas, totalizando se um total de 4(quatro) horas extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente será autorizada a utilização das regras contidas nas alíneas “e” desta cláusula, as empresas que comprovarem a quitação dos valores e obrigações indicadas nas cláusulas 19ª, 21ª, 51ª e 52ª desta CCT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPUTO DE HORAS EXTRAS

As horas extras habitualmente trabalhadas integrarão o salário para fins de pagamento das verbas rescisórias, tomando-se como base os últimos 12 (doze) meses.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

a) O PTS (Prêmio por Tempo de Serviço) contemplará todos os empregados que trabalham há mais de 02 (dois) na mesma empresa ou que venham a completar esse tempo de serviço e será pago pela empresa o valor correspondente a 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário mínimo em vigor no mês em que venha completar tal período, mensalmente.

b) O PTS não tem natureza salarial para fins de equiparação, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado completar o biênio aquisitivo, não sendo, porém devido, cumulativamente.

O empregado não poderá acumular dois biênios aquisitivos, somente fará jus a um biênio durante todo seu contrato de trabalho, salvo em alteração posterior da CCT.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado fará jus ao recebimento de adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas no horário compreendido entre 22:00 (vinte e duas) horas e 05:00 (cinco) horas da manhã do dia seguinte, calculado o referido adicional noturno sobre o seu salário base.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

Quando a jornada de trabalho diária exceder das 10 (dez) horas, sendo 08 (oito) horas normais e 02 (duas) suplementares, aos trabalhadores internos ficará assegurado o fornecimento de refeição compatível.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROJETO DE SAÚDE E O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, doravante denominado simplesmente "PAF", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido PAF. A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, as empresas empregadoras se obrigam a pagar mensalmente o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

Fica estabelecido que os dependentes legais de até 5 (cinco) anos de idade serão cobertos pelo plano odontológico de forma gratuita. Após completarem 6 (seis) anos de idade, os dependentes passarão a ser cobrados, sendo os trabalhadores responsáveis por arcar integralmente com os custos correspondentes, através do desconto em folha de pagamento.

O PAF será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIOS: descrição, coberturas e características.

TELEMEDICINA Consulta médica, por vídeo chamada, agendada, com as especialidades descritas abaixo:

- Clínica geral;
- Cardiologia;
- Endocrinologia;
- Dermatologia;

ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO

Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada. **CONSULTORIA NUTRICIONAL**

Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada. **CONSULTORIA ESPORTIVA**

Consulta agendada com profissional de Educação Física, por vídeo chamada. **SEGURO DE VIDA****

- Coberturas:
- Morte Natural ou Acidental – Importância Segurada em valor equivalente a 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria;
 - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite máximo de indenização em valor equivalente a 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria.
 - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite máximo de indenização em valor equivalente a 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria.

*Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.

Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais. **ASSISTÊNCIA NATALIDADE

Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

- Quando do nascimento do filho do titular, ele deverá entrar em contato com a central de atendimento da Gestora em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. o Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular.

ASSISTÊNCIA FUNERAL

Todos os empregados regularmente contratados e enquadrados no âmbito desta Convenção Coletiva de Trabalho, que venham a falecer por morte natural ou acidental, serão elegíveis para receber a Assistência Funeral Individual nos termos aqui estipulados.

- O valor do benefício de Assistência Funeral Individual será de valor equivalente a até 01 (um) salário-mínimo nacional, vigente à data do óbito do trabalhador, destinado a cobrir despesas diretamente relacionadas ao funeral do empregado falecido, tais como taxas,

procedimentos, cerimônia, sepultamento, transporte do corpo e outras despesas correlatas.

- A família do empregado falecido deverá acionar o benefício de Assistência Funeral Individual à Gestora, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos das empresas empregadoras, dentro de um prazo de até 72 horas a contar do momento do falecimento.
- A solicitação do benefício deverá ser acompanhada da documentação necessária, incluindo atestado de óbito, comprovantes das despesas funerárias e demais documentos pertinentes.
- Após a análise da documentação e comprovação das despesas será realizado o reembolso, limitado ao valor máximo de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), mediante depósito bancário em conta indicada pelos beneficiários.

*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de fornecedora do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.agiben.com.br/PAF-RODOVIÁRIOS-PETROLINA> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento no dia 10 (dez) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO QUARTO: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês através do sistema de movimentação online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01 (primeiro) do mês subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do PAF do mês vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.agiben.com.br/PAF-RODOVIARIOS-PETROLINA>.

PARÁGRAFO OITAVO: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores, acesso a todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF, através do site <http://www.agiben.com.br/PAF-RODOVIARIOS-PETROLINA>.

PARÁGRAFO NONO: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O inadimplemento superior há 5 (cinco) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando à empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor mensal do PAF previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As empresas empregadoras terão até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, os Sindicatos Convenientes declaram que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como, durante o período em que se desenvolver as negociações coletivas de trabalho que resultarão na celebração da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que a assinatura e registro do instrumento ocorra em data posterior a data-base. A suspensão e a eventual inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique expressamente pactuado a exclusão na Convenção Coletiva subsequente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por até 6 (seis) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 6 (seis) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O pagamento do PAF, desobriga as empresas empregadoras da contratação de outros benefícios com coberturas semelhantes para atender as disposições legais.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão aos dependentes do empregado, cadastrados junto a previdência social, que falecer por morte natural ou por acidente do trabalho, a título de Auxílio Funeral, o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional, mediante a apresentação do Atestado de óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que possuem seguro de vida com cláusula que prevê auxílio funeral de valor idêntico ou superior prevista nesta cláusula fica desobrigada de indenizar.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE EMPREGOS E QUALIFICAÇÃO

Fica garantido a todos os empregados da categoria, beneficiários desta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito aos benefícios do BANCO DE EMPREGOS E QUALIFICAÇÃO - BEQ

desenvolvido pelo Sindicato Profissional, cujo custeio ficará a cargo do empregador que arcará, mensalmente, com o pagamento de R\$ 7,00 (sete reais) por cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores deverão ser pagos em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PETROLINA E DA REGIÃO DO SERTÃO DE PERNAMBUCO (CNPJ no 03.029.307/0001-03), através de boleto bancário emitido pelo sindicato obreiro, até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas encaminharão ao sindicato, mensalmente, a relação dos empregados beneficiários do programa, mediante envio da Relação dos Empregados do FGTS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O BANCO DE EMPREGOS E QUALIFICAÇÃO - BEQ terá como objetivo o cadastramento dos trabalhadores vinculados à categoria profissional e que estejam empregados ou desempregados (até 12 meses após a data da demissão) e terá por finalidade a disponibilização de currículos e o respectivo encaminhamento para as empresas empregadoras do setor e/ou a disponibilização através de plataforma virtual, além de desenvolver parcerias/convênios que visem a qualificação da mão-de-obra.

PARÁGRAFO QUARTO: A fim de desenvolver as atividades e facilitar a capacitação/qualificação dos trabalhadores ativos e/ou demitidos poderá o Sindicato Profissional celebrar convênios com o sistema SEST/SENAT ou outras instituições de qualificação profissional.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O empregado com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e que trabalhe há mais de 05 (cinco) anos na empresa e, despedido sem justa causa, fará jus a um abono pecuniário no valor de 1(um) salário base, sendo que o acréscimo não integra o tempo de serviço.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DE CARGAS

O profissional autônomo que, mediante contrato na forma prevista no art. 5º da Lei 11.442, de 05 de janeiro de 2007, se agregar a uma empresa de transporte de cargas, para realizar, com seu próprio veículo, operação de transportes de cargas, assumindo os riscos desta atividade e arcando com os gastos dela decorrentes (combustível, manutenção, peças, desgaste, avaria do veículo etc.), não será considerado empregado para qualquer efeito legal.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

As empresas poderão efetuar contratação de empregados por prazo determinado de acordo como prevê a Lei 9.601/98 e regulamentada através do Decreto 2.490/98.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONCILIAÇÃO NAS RECLAMATÓRIAS

Nas reclamações trabalhistas que tenham tido origem através do Sindicato Obreiro; as empresas só firmarão acordo ou conciliação com os ex-empregados com a assistência da entidade, ficando, porém, a critério da Vara de Conciliação e Julgamento a que estiver afeto o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROCEDIMENTO DO SINDICATO PROFISSIONAL NAS RESCISÕES

É obrigatória a realização do procedimento de assistência e homologação das rescisões dos contratos de trabalho com mais de 01 (um) ano de tempo de serviço, perante o Sindicato Profissional. Fica obrigado ao Sindicato Profissional o fornecimento de protocolo de entrega dos documentos necessários à homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho dos empregados do setor de cargas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão optar por participar do procedimento de assistência e homologação eletrônico, mediante agendamento prévio com o Sindicato Profissional, através do e-mail sinttrop.1998petrolina@gmail.com. O Sindicato Profissional encaminhará às empresas todas as informações necessárias para a realização do procedimento, inclusive, a prévia comprovação da regularidade quanto as obrigações previstas nas cláusulas 19ª, 21ª, 50ª e 51ª desta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o Sindicato Profissional não responda ao e-mail de agendamento prévio para homologação eletrônica no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, as empresas poderão realizar a rescisão sem a assistência/homologação do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Em caso de dispensa sem justa causa, as verbas rescisórias deverão ser pagas até o décimo dia posterior à referida dispensa, ou no término do Aviso Prévio, sob pena de na falta de tal procedimento a empregadora arcar com o pagamento da multa prevista no Art. 477, § 6º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - READMISSÃO

O empregado quando readmitido somente poderá ser submetido a firmar contrato de experiência após 06 (seis) meses do término do contrato anterior, conforme disposição do Art. 452 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSÕES PRÉVIAS DE CONCILIAÇÃO

As partes convencionam que poderão instituir no âmbito das representações dos sindicatos convenientes, Comissão de Conciliação Prévia, devendo, para tanto ser estabelecido negociação coletiva específica com fins de ajustar as regras e condições para o funcionamento da referida CCP.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - USO DO CRACHÁ**

Os empregados ficam obrigados, quando exigidos pelas empresas, ao uso do crachá de identificação e a devolvê-lo quando dispensado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGULAMENTO INTERNO

As empresas que possuem Regulamento Interno deverão fornecer cópia ao empregado no ato da admissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO DE PONTO - TOLERÂNCIA

As empresas com até 50 (cinquenta) empregados, quando da apuração das horas trabalhadas pelos mesmos em Cartões de Ponto ou Folhas de Ponto, poderão ser desprezados até 5 (cinco) minutos de registros de tempo excedente no início e no fim da jornada, considerando-se tal período como tempo necessário para registro da jornada nos respectivos controles. Tratando-se de empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, tal tolerância será de 5 (cinco) minutos no início e no fim da jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FIXAÇÃO DE AVISOS

As empresas permitirão a fixação de avisos e divulgações do Sindicato Obreiro em seus quadros de avisos ou outro local previamente determinado pela empresa, vedado à publicação de assuntos de natureza política partidária e religiosa, ficando também, permitido o acesso de membros da Diretoria do Sindicato Obreiro, nas empresas para trato de assuntos ligados aos interesses dos trabalhadores.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA**

As empresas fornecerão aos seus empregados, desde que solicitado, e ocorrendo dispensa imotivada, Carta de Referência com indicação do período de trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DO EMPREGO PARA O EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

Aos funcionários que contarem com 10 (dez) anos ou mais de efetivo serviço na mesma empresa e que faltarem 02 (dois) anos para completar o direito à aposentadoria, por tempo de serviço, de contribuição, ou ainda pelo fator previdenciário, comprovado por documento emitido pelo INSS, terá direito a estabilidade até a data de aquisição do direito à aposentadoria, independentemente de sua opção pela mesma.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada estabilidade no emprego de 60 (sessenta) dias contados a partir de 1º de julho de 2024 para todos os trabalhadores da categoria de rodoviários, por decorrência do desenvolvimento do processo de negociação coletiva.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO



a) Será computado como tempo de serviço para efeito de apuração da carga horária do administrativo, todo o período à disposição do empregador desde o início até o final da jornada, admitindo-se, um intervalo para refeição e descanso nunca superior a 02 (duas) horas, sendo desnecessária sua marcação no Cartão ou Livro de Ponto.

b) Para o motorista e o ajudante será considerado como trabalho efetivo o tempo em que o motorista empregado e seu ajudante estiverem à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso e descanso.

c) O motorista é o responsável por controlar o seu tempo de direção conforme estabelecido na lei 13.103/2015, através de diário de bordo, papeleta de serviço externo ou qualquer meio eletrônico Idôneo fornecido pela empresa.

d) A jornada de trabalho do motorista empregado não tem horário fixo de início, de final ou de intervalos, conforme §13 do art. 235, "c" da CLT, acrescido pela Lei 13.103/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente será autorizada a utilização das regras contidas nas alíneas "b" e "d" desta cláusula, as empresas que comprovarem a quitação dos valores e obrigações indicadas nas cláusulas 19ª, 21ª, 50ª e 51ª desta CCT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mãe terá direito durante a jornada de trabalho a dois intervalos especiais de meia hora cada um, consecutivos ou não.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida que a jornada de trabalho, de segunda a sexta-feira, tanto para os empregados do sexo masculino como feminino, a critério da empresa poderá ser prorrogada além das 08 (oito) horas estabelecidas pelo Constituição Federal Art. 7º INCISO XIII, sem nenhum acréscimo no pagamento a título de horas extras, desde que observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 8.48 (oito ponto quarenta e oito) horas diárias. As excedentes serão consideradas extras.

a) As empresas que trabalharem de segunda a sábado a jornada de segunda a sexta feira será de 8 (oito) horas e as dos sábados a jornada será de 4(quatro) horas para complementar as 44(quarenta e quatro) horas semanais.

b) Fica autorizada realização de escala de revezamento 12X36 para motorista, ajudantes, porteiros e vigias das empresas de transportes de cargas. No caso do motorista e do ajudante se aplica a lei 13.103/2015.

c) Fica convencionado o artigo 235-C da lei 13.103/2015 motorista profissional poderá fazer até 04 (quatro) horas extraordinárias.

d) Fica convencionado que somente poderá ocorrer a redução do intervalo intrajornada ou a modificação do horário do início da jornada, mediante celebração de acordo coletivo, com a participação/assistência obrigatória do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente será autorizada a utilização das regras contidas nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, as empresas que comprovarem a quitação dos valores e obrigações indicadas nas cláusulas 19ª, 21ª, 50ª e 51ª desta CCT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO II

A) A carga horária semanal de trabalho terá o limite máximo de 56 (cinquenta e seis) horas, com horário diário de, no máximo, 10 (dez) horas, sem prejuízo do disposto no parágrafo único da cláusula 38 da Convenção Coletiva de Trabalho;

B) As horas extras trabalhadas acima do disposto no item 39 serão remuneradas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), para motorista e de 70% (setenta por cento) para os demais funcionários, calculadas sobre o valor da hora normal.

C) Ficam desobrigados de cumprir os horários referidos no item anterior os empregados estudantes, desde que o expediente extraordinário venha a atingir o horário normal das aulas.

D) Fica estabelecida a possibilidade entre as partes da adoção de Acordo Coletivo de Trabalho para Compensação da Jornada de Trabalho (BANCO DE HORAS) para os EMPREGADOS, de acordo com as regras previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando houver a utilização de banco de horas a jornada extraordinária realizada em dias normais de trabalho conforme escala serão computadas na razão de 1x1, ou seja, para cada uma hora extra realizada ou sua fração será computada uma hora extra ou sua fração no banco de horas e, para horas extras realizadas em DSR, estas horas serão computadas na razão de 1x2, ou seja, para cada hora extra realizada ou sua fração, serão computadas duas horas ou duas vezes a sua fração no banco de horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas trabalhadas pelo EMPREGADO além da jornada semanal contratada, em prorrogação de jornada para fins de compensação no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo na hipótese da cláusula deste instrumento (referente aos domingos não compensados e feriados), pois serão compensadas com a supressão ou a redução da jornada de trabalho em outros dias, no período de 12 (doze) meses;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se, após transcorridos 12 (doze) meses do início de vigência do Banco de Horas, a jornada trabalhada no período pelo EMPREGADO ultrapassar a soma das cargas horárias semanais contratadas, computadas as reduções de trabalho, faltas, descansos e folgas, deverá a EMPRESA pagar ao EMPREGADO as horas excedentes com o adicional legal estabelecidos na Cláusula Décima Quinta, itens “a”, “b” e “c”, desta CCT, para horas trabalhadas de segunda a sábado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os trabalhos realizados durante as folgas e feriados dos EMPREGADOS, serão pagos em sua totalidade com adicional de 100% (cem por cento), salvo fornecimento de folga compensatória.

PARÁGRAFO QUINTO – A EMPRESA poderá praticar o Banco de Horas em período inferior ao acima indicado.

PARÁGRAFO SEXTO – As empresas que desejarem implantar sistema de compensação de jornada (“banco de horas”) deverão fazê-lo mediante envio de solicitação ao Sindicato Profissional. Será cobrado pelo sindicato profissional, das empresas que desejarem implantar o banco de horas, taxa para a homologação do sistema de compensação de jornada/banco de horas que será calculada de acordo com o número de empregados, conforme RE do arquivo SEFIP ou documento equivalente:

- a) De 01 a 10 – R\$ 50,00 (cinquenta reais) por trabalhador;
- b) De 11 a 30 – R\$ 40,00 (quarenta reais) por trabalhador;
- c) De 31 em diante - R\$ 30,00 (trinta reais) por trabalhador, até o limite de 01 (um) salário-mínimo vigente à época da implantação do banco de horas.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE ESTUDANTE

O empregado estudante de qualquer grau, será liberado do seu trabalho às 18:00 horas, nos dias de prova, inclusive no vestibular, desde que, seja pré-avisado o empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS COLETIVAS

As empresas poderão conceder férias coletivas de trabalho a todos ou há setores da empresa, devendo obedecer aos dispositivos do art. 139 da CLT e seus parágrafos.

Os empregadores signatários desta convenção ficam autorizados a conceder férias coletivas, bastando apenas cumprir o previsto no parágrafo §§ 2 e 3 do art. 139 da CLT.

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS e no livro ou fichas de “Registro de Empregados”, a concessão das férias.

O pagamento das férias coletivas e do abono, se for o caso, deve ser feito também até dois dias antes do correspondente gozo, ocasião em que o empregado quita o pagamento em recibo com indicação do início e do término das férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME DE TRABALHO

A) As empresas fornecerão anualmente a seus empregados, 02 (dois) uniformes e 01 (um) par de sapatos, quando exigidos pelos empregadores ou obrigados pela legislação pertinente. Os exemplares excedentes serão cobrados do empregado, ficando, porém obrigados àqueles que receberam tais favores e, se dispensados antes dos 06 (seis) meses do recebimento dos referidos bens, a devolverem os mesmos à empresa, sob pena de se responsabilizarem pelo ressarcimento pecuniário das peças recebidas.

B) Os equipamentos de proteção individual (EPI) quando exigidos pelas normas legais e suas condições insalubres de trabalho, serão fornecidos aos empregados mediante recibo, que se obrigam a usá-los e a devolvê-los quando removidos dos setores insalubres ou dispensados da empresa e a comunicar ao empregador a necessidade de substituição ou reparação dos mesmos em decorrência do uso ou de danos.

C) Os empregados se obrigam a usar os uniformes de trabalho e os equipamentos individuais de proteção (EPI), quando fornecidos pela empresa, constituído em falta grave a não obediência ao preceito.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado afastado do serviço, por acidente de trabalho recebendo o benefício previdenciário respectivo, terá a garantia do emprego após a alta médica, pelo período de 12 meses, além do Aviso Prévio, previsto na CLT.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VISTORIA EM LOCAL DE TRABALHO

As empresas se comprometem a respeitar integralmente as normas previstas de Acidentes de Trabalho, promovendo, inclusive periodicamente, vistorias nos locais de trabalho na forma das disposições legais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - NORMAS DE SEGURANÇA E CONTROLE DA EMISSÃO DE POLUENTES

Ficam os empregados obrigados ao cumprimento das normas administrativas e de segurança previstas na legislação e no regulamento interno da empresa e às orientações da CIPA, bem como no uso dos E.P.I. quando exigidos em Lei, recebidos da empresa mediante recibo.

Em razão dos riscos ambientais provocados pelos veículos automotores à combustão, trazendo perigo a população e aos trabalhadores ficam obrigadas as EMPRESAS abrangidas por esta CCT a realizar aferição e controle da emissão de poluentes, em todos os veículos através de inspeção veicular ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Inspeção Veicular Ambiental de que trata o caput da presente cláusula deverá ser realizada por instituições idôneas e tecnicamente capacitadas quadrimestralmente, periodicidade necessária a garantir o devido controle da emissão de poluentes e a redução do consumo de combustíveis. Os veículos inspecionados e aprovados receberão selo certificador da regularidade, denominado "Amigo do Meio Ambiente".

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO NAS EMPRESAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Em caso de fiscalização às empresas por parte dos Agentes do Ministério do Trabalho por denúncia do Sindicato Obreiro, poderão, caso desejem, se fazer acompanhar por membro da Diretoria do Sindicato Profissional.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA A DIRETORES DO SINDICATO

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, as empresas concederão abono de 02 (duas) faltas mensais ao empregado que pertença a Diretoria, Conselho fiscal e Delegado Sindical do Sindicato Obreiro para comparecimento ou missões sindicais, limitando tal concessão ao máximo de 01 (um) empregado por empresa.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DELEGADOS SINDICAIS

O Delegado Sindical eleito pelos funcionários de cada empresa, e devidamente ratificados pela Assembléia do Sindicato Obreiro, gozarão da garantia do emprego durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas descontarão em folha de pagamento dos seus empregados, associados ao Sindicato Obreiro, desde que por eles autorizados, as mensalidades sociais, e desde que seja fornecida antecipadamente a relação dos empregados sócios, cujo valor deverá ter sido devidamente aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O repasse dos valores descontados dos empregados deverá ser efetuado através de depósito bancário a ser realizado em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PETROLINA E DA REGIÃO DO SERTÃO DE PERNAMBUCO (CNPJ nº 03.029.307/0001-03), através de boleto bancário emitido pelo sindicato obreiro, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sendo aplicada multa no importe de 10% (dez) por cento, em caso de inadimplemento, além de juros de mora de 1% (um por cento) por mês em atraso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL PROFISSIONAL

Obrigam-se os empregadores a efetuar o desconto da taxa negocial profissional dos salários dos seus empregados filiados ou não ao sindicato profissional, em cumprimento à deliberação ocorrida em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30/04/2025, visando o patrocínio das despesas com editais e publicidade, honorários advocatícios, e outras necessárias à

celebração e fiscalização do cumprimento do presente instrumento normativo coletivo, conforme ajustado nos autos da Ação Civil Pública de nº 0000050-65.2017.5.06.0413 e disposto no Tema 935 do STF.

Os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, autorizam o desconto mensal de importância equivalente a 1% (um por cento) dos salários de todos os empregados, sendo referido desconto limitado ao valor máximo mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos empregados beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o direito de se opor ao referido desconto, desde que o exerça no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir do registro e arquivamento do presente instrumento na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Pernambuco. A oposição somente será aceita, se feita pelo próprio empregado na sede do Sindicato, mediante assinatura em documento apropriado.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Profissional, a contar do depósito da presente convenção junto à Superintendência Regional do Trabalho, compromete-se a realizar da forma mais ampla nos meios de comunicação disponíveis, além de informativos próprios do sindicato, a divulgação do direito de oposição ao desconto negocial da categoria, sendo que nenhum desconto será efetuado antes do final do prazo de oposição.

Parágrafo Terceiro: O repasse dos valores descontados dos empregados deverá ser efetuado através de depósito bancário a ser realizado em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PETROLINA E DA REGIÃO DO SERTÃO DE PERNAMBUCO (CNPJ no 03.029.307/0001-03), através de boleto bancário emitido pelo sindicato obreiro, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sendo aplicada multa no importe de 10% (dez) por cento, em caso de inadimplemento, além de juros de mora de 1% (um por cento) por mês em atraso.

Parágrafo Quarto: As empresas deverão encaminhar, mensalmente, o comprovante do pagamento/depósito do recolhimento e a lista (em que conste o nome, remuneração e o valor do desconto efetuado) dos empregados que sofreram o desconto.

Parágrafo Quinto: As empresas que atrasarem os descontos previstos nesta cláusula por período superior a 60 (sessenta) dias, assumirão perante o sindicato profissional os valores referentes aos meses atrasados, acrescidos dos encargos legais, vedado o desconto dos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL / CONFEDERATIVA PATRONAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal – Emenda Constitucional nº 45/2004, as empresas representadas pelo SETCL - Petrolina e Região - Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística de Petrolina e Região, sujeitas a esta Convenção, associadas ou não, OBRIGAM-SE A RECOLHER em favor do SETCL, CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL mensal, conforme APROVAÇÃO em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA correspondente a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), em parcela única com vencimento para o dia 05/12/2025, valor este que se destina ao pagamento das despesas relativas a Negociação Coletiva tais como PUBLICAÇÃO DE EDITAIS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS e outras necessárias à celebração e divulgação do instrumento coletivo registrado.

O recolhimento dos valores deverá ser realizado através de guia de recolhimento encaminhada pelo SINDICATO PATRONAL e/ou solicitada pela empresa através do e-mail: setsertao@gmail.com - telefone: (87) 99999-4606. O não pagamento da contribuição ora instituída no prazo acima indicado, implicará no pagamento com aplicação da atualização

monetária pelo INPC, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e uma multa de 2% (dois por cento) despesas judiciais, honorários advocatícios caso pagamento seja feito através de ação judicial.

II – TAXA CONFEDERATIVA PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária da Categoria econômica autorizou a cobrança da TAXA CONFEDERATIVA. De acordo inciso IV. Art. 8 da C.F. Correspondente a R\$ 980,00 (novecentos e oitenta) reais em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira o dia 30/01/2026 no valor de 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) e as demais de igual valor, com vencimento em 29.02.2026, 28.03.2026 e 29.04.2026, respectivamente.

O recolhimento dos valores deverá ser realizado através de guia de recolhimento encaminhada pelo SINDICATO PATRONAL e/ou solicitada pela empresa através do e-mail: albafernanda.setcl@gmail.com - telefone: (87) 99999-4606.

As empresas que desejarem exercer o direito de oposição ao pagamento das taxas assistencial e confederativa poderão fazê-lo no prazo de 10 dias após a homologação da CCT, junto ao Ministério do Trabalho, podendo a manifestação ser enviada por e-mail ao sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS ANTERIORES

Aos empregados serão asseguradas conquistas anteriores, desde que não modificadas, alteradas ou suprimidas da presente Convenção Coletiva e que não venham de encontro à legislação vigente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estipulada uma multa no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do menor piso salarial, previsto nesta CCT, pelo descumprimento das cláusulas previstas nesta CCT, que será revertida em benefício de cada empregado prejudicado e, de igual valor, em benefício do Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro:

Serão devidas as multas, previstas nesta cláusula, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo. O que deverão fazê-lo no prazo ajustado quando da realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incidindo a multa na hipótese de ausência na dita audiência ou não cumprimento do enquadramento das condições neste instrumento ajustadas.

Parágrafo Segundo:

Em nenhuma hipótese será exigível o cumprimento da multa no curso do procedimento de assistência e homologação das rescisões de contrato de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Os Sindicatos Ratificam a aplicabilidade dos dispositivos da Lei 12.619/2012 e 13.103/2015, com exceção a compensação da jornadas de trabalho e banco de horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018

Os SINDICATOS CONVENIENTES declaram observar os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) quanto ao manejo dos dados relacionados ao cumprimento das normas coletivas ora pactuadas, bem como, asseveram considerar-se dado sensível, para fins do cumprimento desta CCT, o rol dos dados descritos no Art. 5º, II da Lei 13.709/2018:

“Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

(...)”

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Em razão de dificuldade temporária na atualização cadastral perante o Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a CCT celebrada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS E LOGISTICA DE PETROLINA E REGIAO NO ESTADO DE PERNAMBUCO., CNPJ n. 18.693.299/0001-72, a FETRACAN, em caráter excepcional, subscreve a presente Convenção Coletiva de Trabalho, com a finalidade de viabilizar o depósito e o registro do instrumento coletivo (hipótese prevista no § 2º do art. 611 da CLT).

}

ELISIO RODRIGUES CAMPOS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PETROLINA E DA REGIAO DO SERTAO DE PERNAMBUCO - SINTTROP

NILSON ALFREDO GIBSON DUARTE RODRIGUES SOBRINHO
PRESIDENTE
FETRACAN - FEDERACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS E LOGISTICA DO NORDESTE

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



ANEXOS MAPA DOS TRAJETO/ROTAS DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES (Escolar)
Município: Cedro/PE – Outubro de 2025









